

# Identificação da empresa

#### Missão

O CHLO tem como missão a prestação de cuidados de saúde a todos os cidadãos no âmbito das responsabilidades e capacidades das Unidades Hospitalares que o integram, dando execução às definições de política de saúde a nível nacional e regional, aos planos estratégicos e decisões superiormente aprovados.

Intervém de acordo com as áreas de influência e redes de referenciação, cumprindo os contratos – programa celebrados, em articulação com as instituições integradas na rede de prestação de cuidados de saúde.

O CHLO desenvolve ainda actividades complementares como as de ensino pré e pósgraduado, investigação e formação, submetendo-se à regulamentação de âmbito nacional que rege a matéria dos processos de ensino - aprendizagem no domínio da saúde, sem prejuízo da celebração de contratos para efeitos de organização interna, repartição do investimento e compensação dos encargos que forem estipulados.

#### **Objectivos**

Os objectivos a prosseguir pelo CHLO são os seguintes:

- Prestação de cuidados de saúde humanizados, de qualidade e em tempo oportuno;
- Aumento da eficiência e eficácia, num quadro de equilíbrio económico e financeiro sustentável:
- Desenvolvimento de áreas de diferenciação e de referência na prestação de cuidados de saúde:
- Implementação de projectos de prestação de cuidados de saúde em ambulatório e ao domicilio, para minimizar o impacto da hospitalização;
- Promoção da Investigação Clínica
- Formação profissional pré e pós graduada.

### Políticas da Empresa

No desenvolvimento da sua actividade, o CHLO rege-se pelos seguintes princípios gerais da ética:

- Humanização e não discriminação;
- Respeito pela dignidade individual de cada doente;
- Promoção da saúde na comunidade;
- Actualização face aos avanços da investigação e da ciência;
- Competência técnico-profissional;
- Ética profissional;
- Promoção da multidisciplinaridade;
- Respeito pelo ambiente.

## Obrigações de Serviço Público

O CHLO rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais, com as especificidades constantes do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro e seus anexos I e II, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de Novembro, pelas normas em vigor para o SNS que os não contrariem e pelo seu Regulamento Interno, homologado pelo Ministério da Saúde.

### Termos Contratuais da Prestação de Serviço Público

O Centro Hospitalar presta cuidados no âmbito do Serviço Nacional de Saúde ao abrigo de contratos-programa anuais que celebra com o Ministério da Saúde.



## Modelo de Financiamento Subjacente à Prestação de Serviço Público

Os hospitais E.P.E. são financiados nos termos da base XXXIII da Lei de Bases da Saúde, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro.

O pagamento dos actos e actividades dos hospitais E.P.E. pelo Estado é feito através de contratos-programa a celebrar com o Ministério da Saúde no qual se estabelecem os objectivos e metas qualitativas e quantitativas, sua calendarização, os meios e instrumentos para os prosseguir, designadamente de investimento, os indicadores para avaliação do desempenho dos serviços e do nível de satisfação dos utentes e as demais obrigações assumidas pelas partes, tendo como referencial os preços praticados no mercado para os diversos actos clínicos.